

Bruxelas, 14 de julho de 2023
(OR. en)

11794/23

**Dossiê interinstitucional:
2021/0210(COD)**

CODEC 1359
TRANS 310
MAR 98
ENV 845
ENER 444
IND 389
COMPET 758
ECO 57
RECH 352

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 14 de julho de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 100.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 8 de dezembro de 2021².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.

¹ Docs. 10327/1/21 REV 1 + 10327/21 ADD 1 a 3.

² JO C 152 de 6.4.2022, p. 145.

4. Em 11 de julho de 2023, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.
5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião e com o voto contra da Polónia, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 26/23.
6. Caso não se realize nenhuma reunião do Conselho com quórum antes de 26 de julho de 2023, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE, na versão constante do documento PE-CONS 26/23.
7. A declaração a exarar na ata da reunião do Conselho consta da adenda à presente nota.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ Doc. 11455/23.